

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Pelo presente instrumento particular de contrato, **LEONARDO VARANDAS - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ nº 12.428.243/0001-04, representado nesta ato pelo sócio **LEONARDO PAIVA VARANDAS**, advogado, inscrito na OAB/PB nº 12525, portador do RG nº 1.229.510 SSP/PB e do CPF nº 602.540.414-34, com escritório profissional à Rua Generino Maciel, 193, bairro de Jaguaribe, Cidade de João Pessoa, CEP: 58.,075-700 doravante denominado **CONTRATADO** convencionou e contrata com **VALDIR JOSÉ DOWSLEY**, brasileiro, casado, vereador, CPF nº 874.217.044-34, com endereço profissional à rua das Trincheiras, 43 - Centro, João Pessoa - PB, CEP 58011-000, doravante denominado **CONTRATANTE** o seguinte:

Cláusula 1ª. O Contratado compromete-se com o presente termo a prestar Assessoria Jurídica ao Contratante, em processos administrativos e judiciais, na análise e emissão de parecer em processos quando no desempenho da atividade parlamentar, podendo ainda, ajuizar ações, defesas, recursos e outros atos inerentes a atividade advocatícia.

Cláusula 2ª. Em remuneração aos serviços profissionais ora pactuados (honorários), o Contratante pagará, o valor de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais), a ser pago mensalmente até o dia 30 de cada mês.

§ 1º. O pagamento poderá ser efetivado diretamente ao Contratado ou mediante depósito identificado na seguinte conta do Banco do Brasil: Agência - 3502-5 / Conta Corrente - 29186-2.

§ 2º. Sempre que houver falta de pagamento dos honorários dentro dos prazos pactuados, sejam integrais ou parcelados, fica acordada a

aplicação de multa contratual de 10% (dez por cento), juros de mora de 1% ao mês e atualização monetária pelo índice INPC.

Cláusula 3ª. Nos honorários avençados não estão incluídas as despesas processuais de viagens, fotocópias, despesas para elaboração de conta de liquidação e outras, que deverão ser pagas a parte pela Contratante, caso necessárias ao bom andamento do processo, das quais, todavia, serão prestadas contas pela Contratada à Contratante sempre que esta desejar.

Cláusula 4ª. São OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: fornecer a documentação necessária à propositura e andamento das defesas/recursos; pagar todas as despesas derivadas, tais como custas processuais judiciais, periciais e honorários advocatícios da parte contrária, em caso de eventual sucumbência; além das despesas inerentes a aditividade advocatícia. 

Cláusula 7ª. São OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: promover todos os objetos descritos na cláusula 1º da avença, com diligência, dedicação e compromisso.

Cláusula 8ª. Pelo pactuado neste contrato obrigam-se os Contratantes e seus sucessores(as).

Cláusula 9ª. O Contratante fica obrigado a, sempre que houver mudança de endereço, telefone ou e-mail, comunicar imediatamente ao Contratado.

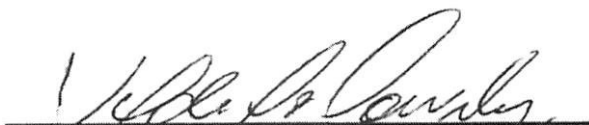
Cláusula 10. A inobservância por parte da Contratante, de qualquer cláusula deste instrumento acarretará a sua rescisão, independente de notificações e avisos, ficando sujeito aos honorários pactuados, bem como multa contratual de 10% sobre os mesmos, mais juros de 1% ao mês e correção monetária pelo índice INPC.

Cláusula 11. O presente contrato não tem caráter personalíssimo, podendo o Contratado ser representado por outro(s) advogado(s) em qualquer ato processual.

Cláusula 12. Para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, as partes elegem o foro de João Pessoa, Estado da Paraíba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, impresso em 2 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

João Pessoa, 01 de abril de 2023



VALDIR JOSÉ DOWSLEY
Contratante



LEONARDO PAIVA VARANDAS
Contratado

Dr. Leonardo Paiva Varandas
CPF 602.540.414-34
OAB/PB Nº 12.525

Testemunhas:



RICARDO PAIVA VARANDAS
ADVOGADO
OAB/RN 20145

Dr. Ricardo Paiva Varandas
CPF 874.463.674-15
OAB/RN Nº 20.145

Nome